

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 06/2025
PREGÃO ELETRÔNICO 90015/2025**

Assunto: Decisão sobre pedido de impugnação apresentado pela empresa CS BRASIL FROTAS S.A, CNPJ/MF: 27.595.780/0001-16.

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico 90015/2025, em que a empresa requer a modificação do Edital, cujas razões seguem-na íntegra em anexo.

Em síntese:

Dos pedidos

"

1. DO REAJUSTE

...

Diante do exposto, para adequar o edital à legislação vigente, se requer:

- a. Fixar que os preços contratuais serão reajustados após um ano da data do orçamento estimado e após um ano para as demais concessões;*
- b. Fixar data base do orçamento estimado pela Administração Pública para a presente licitação;*

...

2. INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

...

Diante do exposto, se requer a retificação do edital para constar que a contratada deverá encaminhar à contratante as notificações de autuação de infrações de trânsito, em até 15 dias antes do prazo final para apresentação da defesa.

...

3. ADESIVOS

...

Diante do exposto, se requer a retificação do Edital para sanar:

- a. Definir qual parte será responsável pela adesivação dos veículos;*
- b. Caso seja pela contratada, conste a da quantidade, especificações e modelos de adesivos que serão exigidos pela Contratante.*

...

4. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, com o objetivo de garantir a proposta mais vantajosa para a Administração, em estrito cumprimento aos princípios da competitividade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem os certames licitatórios no geral e ao Edital no particular, requer seja acolhida a

presente impugnação, para que sejam feitas as alterações apontadas acima, designando-se nova data para a realização da concorrência, em razão das necessárias adequações....

"

Da análise do pedido de impugnação

A empresa CS BRASIL FROTAS S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.595.780/0001-16, encaminhou TEMPESTIVAMENTE via e-mail o pedido de impugnação ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90015/2025, que trata da contratação dos serviços de locação de veículos, para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos, pequenas cargas e insumos necessários ao atendimento das demandas logísticas, administrativas e de fiscalização, no suporte à atividade finalística do CRF-RJ em todo o Estado do Rio de Janeiro.

Sobre o item 1: A cláusula referente ao reajuste encontra-se na Minuta de Contrato, arquivo anexo ao Edital, verificou-se que a mesma não havia sido compactada e inserida no sistema compras.gov.br junto aos outros arquivos.

O arquivo já fora inserido e o aviso sobre a inserção foi anunciada via sistema de avisos do compras.gov.br com acesso franquiado a todos, bem como fora enviado arquivo compactado atualizado para o site do CRF-RJ.

Quanto aos subitens:

- a) Está correto;
- b) A data-base do orçamento é a data de pesquisa de preço (arquivo consta do arquivo compactado disponibilizado quando do agendamento do pregão), a saber, 02/06/2025.

Tal alteração será formalizada através de simples ERRATA

Sobre o item 2: Tendo em vista que a própria impugnante informa que as notificações são recebidas por via eletrônica, é do entendimento do Setor Requisitante/Técnico que o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhamento da autuação se configura como prazo exequível e suficiente, tendo em vista a necessidade da entidade de fazer a identificação do real condutor e permitir ampla defesa e contraditório ao autuado.

Sobre o item 03: O item 4.21 do ETP "Dos Adesivos Imantados" versa em seu subitem 4.21.1 o seguinte:

"A CONTRATADA deverá fornecer 01 (um) par de adesivos para cada veículo. Os adesivos serão utilizados nas portas dianteira e esquerda de cada veículo, como identificação do Órgão."

Os demais subitens dispõem sobre materiais, cores, formas e dimensões.

Da decisão

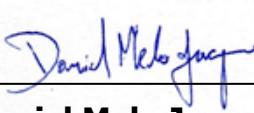
Alteração da cláusula 7.1 da minuta de contrato, mantendo todas as demais cláusulas, fazendo constar:

" 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, 02/06/2025: "

Tal alteração será realizada através de simples ERRATA, não necessitando de suspensão do pregão, com alteração de sua data de abertura.

De forma que, acolho parcialmente o pedido. Dê-se continuidade ao processo licitatório.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2025.



Daniel Melo Jacques
Pregoeiro Oficial – CRF-RJ
Portaria CRF-RJ 2.142/2025

ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO /COMISSÃO OFICIAL DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90015/2025

EDITAL Nº16/2025

DATA DA SESSÃO: 25/06/2025

CS BRASIL FROTAS S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.595.780/0001-16, com sede na Avenida Saraiva, nº 400, Sala 08, Brás Cubas, no Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08745-140, por seu representante infra-assinado, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO nº 90015/2025**, nos termos do Edital, pelas razões que a seguir passa a expor:

O Edital tem o seguinte objeto:

Contratação dos serviços de locação de veículos, para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos, pequenas cargas e insumos necessários ao atendimento das demandas logísticas, administrativas e de fiscalização, no suporte à atividade finalística do CRF-RJ em todo o Estado do Rio de Janeiro

A Impugnante, pessoa jurídica de direito privado atuante no ramo objeto do Edital, tem interesse em participar do certame. Todavia, constatou itens em desconformidade com as leis e princípios que regem o certame, os quais devem ser alterados e aclarados, conforme será demonstrado nos tópicos abaixo:

1. DO REAJUSTE

O edital não prevê regra de reajuste.

Ocorre que, em razão da importância deste mecanismo de atualização financeira, o reajustamento de preços está em entre o rol de cláusulas obrigatórias em todos os contratos, conforme se depreende da leitura do artigo 92 da Lei 14.133/2021.

“Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

(...)

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;”



Outrossim no âmbito das contratações realizadas sob a égide da nova Lei de Licitações, o reajustamento dos preços deve ter data base vinculada à data do orçamento estimado para licitação, conforme se depreende da leitura do artigo 92, § 3º da Lei 14.133/2021.

“§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.”

De natureza cogente, tais requisitos deverão ser observados sob pena de ilegalidade, evitando, assim, eventuais prejuízos a participação dos licitantes interessados.

Outrossim, o artigo 37, inc. XXI da Constituição Federal assegura a manutenção das condições efetivas da proposta a fim de garantir o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos durante toda sua vigência.

Neste contexto, considerando que todas as condições da futura contratação devem ser previamente estabelecidas no edital, é imprescindível que o edital em referência indique expressamente que o reajuste será concedido a partir da anualidade da data base do orçamento estimado, a fim de sanar omissão que macula a legalidade e isonomia do certame.

Por fim, necessário reforçar que **o reajustamento dos preços representa matéria de ordem pública, deriva de princípios constitucionais e tem a finalidade precípua de manter as condições efetivas da proposta, atualizando os valores contratados que, inequivocamente, sofrem a defasagem decorrente de fatores externos que acarretam a variação dos custos do contrato e oneram a contratada.**

Diante do exposto, para adequar o edital à legislação vigente, se requer:

- a. Fixar que os preços contratuais serão reajustados após um ano da data do orçamento estimado e após um ano para as demais concessões;
- b. Fixar data base do orçamento estimado pela Administração Pública para a presente licitação;

2. INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

Nos termos do item 4.17.3 do ETP prevê que a contratada deverá encaminhar para contratante no prazo máximo de 24 horas as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito:

4.17.3. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da notificação, no endereço da sede do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro, ou, a fim de agilizar o prazo, por e-mail para adm1@crf-rj.org.br, sem prejuízo da posterior remessa ao endereço da Sede, a existência de infrações de trânsito, para que esta providencie, se desejar, a indicação do condutor e



apresente a cópia da CNH para direcionamento da pontuação, dentro do prazo previsto pelo Código Nacional de Trânsito.

Nos termos do item 4.17.3 do ETP prevê que a contratada deverá encaminhar para contratante no prazo máximo de 24 horas as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito:

4.17.3. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da notificação, no endereço da sede do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro, ou, a fim de agilizar o prazo, por e-mail para adm1@crf-rj.org.br, sem prejuízo da posterior remessa ao endereço da Sede, a existência de infrações de trânsito, para que esta providencie, se desejar, a indicação do condutor e apresente a cópia da CNH para direcionamento da pontuação, dentro do prazo previsto pelo Código Nacional de Trânsito.

Com efeito, nos termos do art. 281, II do CTB a autoridade de trânsito deverá expedir a notificação da autuação no prazo máximo de 30 dias da ocorrência da infração. Em sendo emitida a autuação, será concedido o prazo de defesa de 30 dias contados de sua expedição (art. 281-A CTB) e, eventual recurso tempestivamente interposto, surtirá efeitos suspensivos (art. 285 CTB).

Neste contexto, o edital deve prever prazo razoável para encaminhamento à contratante das notificações de trânsito, valendo lembrar que tais notificações não são mais enviadas mediante Aviso de Recebimento-AR, assim, não é possível identificar a data de efetivo recebimento da notificação pela contratada.

Desta forma, para regularizar tal situação o edital deve prever prazo passível de cumprimento pela contratada e que não prejudique a contratante na adoção das medidas que entender cabíveis em relação às multas de trânsito.

Conclui-se, portanto, em atenção ao princípio da razoabilidade e legalidade, que o edital deve estabelecer a obrigação para contratada encaminhar a notificação de autuação no prazo de até 15 dias antes do prazo final para apresentação de defesa (lembrando que o prazo total é de 30 dias) sendo certo que, nessa hipótese, não haverá restrição para contratada cumprir a obrigação e será assegurado prazo suficiente para eventual defesa pela contratante.

Frise-se, as notificações por multas de trânsitos cometidas pelos condutores são de total responsabilidade da Contratante, destarte, não podem ser estabelecidos procedimentos para envio dos respectivos documentos que inviabilizem o devido cumprimento pela contratada e, por conseguinte, resultem na liberação da responsabilidade financeira da contratante pelos resarcimentos devidos.

Assim sendo, o edital deve ser retificado para conter regramentos que se alinhem com os procedimentos do CTB e, principalmente, que viabilizem o cumprimento pela contratada, evitando-se, desta forma, que seja onerada com custos indevidos causados pelos condutores e que afetam significativamente a saúde financeira do contrato.

Diante do exposto, se requer a retificação do edital para constar que a contratada deverá encaminhar à contratante as notificações de autuação de infrações de trânsito, em até 15 dias antes do prazo final para apresentação da defesa.



3. ADESIVOS

No anexo Estudo Técnico Preliminar 5/2025, no item 4.1.2.1.25 dentre as especificações do edital:

Adesivos imantados: conforme modelo, especificações e quantidades estabelecidas pelo Órgão;

Com efeito, no edital não consta se a responsabilidade pela adesivação dos veículos será pela contratante e contratada.

Com efeito, caso obrigação deverá ser cumprida pela futura contratada, a especificação deve ser apresentada de forma isonômica a todos os licitantes para que possam elaborar suas propostas considerando esse custo. As especificações também são relevantes para que os licitantes possam verificar se o prazo para entrega dos veículos é factível.

Não se pode olvidar que a obrigação de adesivação dos veículos compreende procedimentos relacionados à sua fabricação e aplicação. Destarte, a omissão no Edital quanto ao modelo, tamanho e especificações técnicas dos adesivos que serão utilizados poderá afetar negativamente a cadeia de procedimentos para preparação dos veículos, acarretando, consequentemente, atraso nos prazos de entrega dos veículos.

Diante do exposto, se requer a retificação do Edital para sanar:

- a. Definir qual parte será responsável pela adesivação dos veículos;
- b. Caso seja pela contratada, conste a da quantidade, especificações e modelos de adesivos que serão exigidos pela Contratante.

4. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, com o objetivo de garantir a proposta mais vantajosa para a Administração, em estrito cumprimento aos princípios da competitividade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem os certames licitatórios no geral e ao Edital no particular, requer seja acolhida a presente impugnação, para que sejam feitas as alterações apontadas acima, designando-se nova data para a realização da concorrência, em razão das necessárias adequações.

São Paulo, 16 de junho de 2025

CS BRASIL FROTAS S.A

Contato: Caio Roberto de Souza Gallo
Telefones de Contato: (11) 2377 8068

